

VICTOR NUNES LEAL

LIBERDADE, DESENVOLVIMENTO E ADVOCACIA

VIII CONFERÊNCIA
NACIONAL DA ORDEM
DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

TESE Nº 13

TESE Nº 13

LIBERDADE, DESENVOLVIMENTO E ADVOCACIA

Victor Nunes Leal

I – Desenvolvimento com liberdade. II – Legitimidade da vigilância da OAB. III – A defesa dos direitos humanos, dentro e fora do Estado. IV – Comissão Provisória de Direitos Humanos. V – Proposições.

I – DESENVOLVIMENTO COM LIBERDADE

1. O tema da presente exposição foi concebido pela comissão organizadora da VIII Conferência Nacional da OAB, tendo sido distribuído *ex officio* a este relator, que então se achava ausente por motivo de doença. Aceitei, contudo, a incumbência, consciente das minhas limitações, especialmente pela fluidez de limites da matéria, o que me inclinou para um trabalho de sentido mais prático do que teórico. Tomei, assim, a Ordem dos Advogados na sua feição antes ativista do que acadêmica, mais instituição de serviço público do que *forum* de cultura, mais órgão da sociedade civil do que corporação profissional.
2. Em ambos os aspectos já é inestimável a contribuição que ela vem dando ao país, mas agora haveremos de reconhecer que é muito necessária sua presença participante no processo de abertura política que estamos vivendo. Tanto mais que ele não se esgotará com tal ou qual reforma institucional, mas se prolongará no dia a dia da nossa efetiva recuperação democrática.
3. Desnecessário justificar que recebo o primeiro termo do tema – a liberdade – como pressuposto dos dois outros, e não como mote para dissertação preliminar. Também optei por considerar o segundo termo – o desenvolvimento – mais como dado do que como problema. Como dado, ou pressuposto, porque seria desarrazoado presumir que fôssemos discutir se o Brasil deve desenvolver-se, ou não. Num contexto de países desenvolvidos, subdesenvolvidos e em desenvolvimento, onde os primeiros, na sua posição de privilégio, cada vez mais se distanciam dos outros, não nos resta outra convicção que não seja, como já se tem dito, a de estarmos condenados a uma política de desenvolvimento, até mesmo pela impossibilidade do regresso à era pré-colombiana.

4. Também não parece consentâneo com a preocupação maior desta Conferência discutir as vantagens e desvantagens de um ou outro modelo de desenvolvimento econômico e social, pois todo o nosso temário está centrado no valor básico da liberdade.
5. A própria anteposição da liberdade, no enunciado do tema, parece obviamente indicar que não seria equivalente antepor-lhe o desenvolvimento, já que a liberdade aqui se apresenta como pressuposto do próprio desenvolvimento. Assim, não se haveria de ver o desenvolvimento como pressuposto da liberdade, embora seja correntemente aceito que o desenvolvimento pode favorecer, mais do que a pobreza, a implantação e permanência de um regime de liberdade.
6. Tomei, pois, este ponto de partida: a Ordem dos Advogados do Brasil, fiel às suas tradições, já estaria marcando, no próprio enunciado do tema, a sua clara posição em prol de uma sociedade pluralista, na qual seria inaceitável promover o desenvolvimento com o sacrifício da liberdade, ou só cuidar da afirmação e defesa da liberdade após a conclusão bem sucedida de um programa de desenvolvimento, que fosse condição dela.
7. Nem se trata, de resto, de simples jogo de palavras. Em nossa história recentíssima, em nome do desenvolvimento, pregou-se o sacrifício das liberdades por tempo indeterminado. Só mais tarde, já como pressuposto teórico da anunciada abertura gradual e firme, se passou a falar, da cátedra do poder, no simultâneo desenvolvimento econômico, social e político.
8. Portanto, creio estar acima de controvérsia que a Ordem dos Advogados, ao enunciar o tema que nos tocou relatar, já estava tomando posição contrária ao desenvolvimento de tipo ditatorial, seja da direita, seja da esquerda.
9. Isso se ajusta, aliás, à missão de "defender a ordem jurídica" e "contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas", que o nosso Estatuto impõe, não somente à Ordem (arts. 18, I e 20), como também ao advogado, individualmente (art. 87, I), pois os assuntos "políticos" vedados à OAB (art. 145), conforme o entendimento já firmado entre nós, são os partidários ou da prática política, no sentido restrito.
10. Certamente, é por igual atribuição da OAB e dos advogados defender "a Constituição da República" (arts. 18, I, e 87, I), mas a esse pretexto não se há de identificar o regime constitucional com a emergência, breve ou duradoura, de uma carta ditatorial. Tanto assim que, tendo-nos sido vedado pleitear "contra literal disposição de lei", ficamos ressalvados "a boa fé e o direito de fazê-lo com fundamento na (...) injustiça da lei" (art. 103, VIII); e podem os pareceres dos advogados inspirar-se "nos princípios de Direito" e no "bem comum" (C.E., I, III, c).
11. Esses conceitos mais genéricos, integrantes da ordem jurídica na sua significação mais ampla, liberam a OAB de acatar passivamente a eventualidade histórica das ditaduras.
12. Tenha-se em vista, pois, que o problema aqui considerado é o do desenvolvimento sem ditadura, ou seja, no quadro do estado de direito (conceituado não só no sentido formal, senão também no substancial, o que tacitamente se consentiu denominar estado de direito democrático).
13. Se, de um lado, isso exclui o desenvolvimento ditatorial, de outro lado, também descarta o desenvolvimento completamente livre. Nem hoje seria concebível essa completa liberdade que deu lugar ao chamado "capitalismo selvagem". Assim, pela própria inviabilidade da atuação anárquica dos indivíduos e dos grupos sociais, cuida-se sem dúvida de desenvolvimento com liberdade, mas sem prejuízo da disciplina legal, consoante o interesse coletivo.

14. Já se vê, tomando como ponto de referência o interesse coletivo, que repugna à ordem jurídica e, portanto, à missão institucional da Ordem dos Advogados, conceber o desenvolvimento apenas no campo econômico, sem vinculação com o desenvolvimento social, no mais amplo sentido da expressão.
15. Por mais sensível que seja o peso do econômico — para que o país possa aumentar o seu produto, ordenar suas relações comerciais com os outros países, equilibrar ou tornar superavitário o seu balanço de pagamentos, enfim aumentar sua riqueza e ampliar suas possibilidades materiais — não se pode prescindir de uma paralela política de progresso social, para que os benefícios do crescente enriquecimento venham a ser compartilhados, gradativamente, por toda a população. O privilégio, sendo, quando muito, um direito excepcional, é essencialmente contrário à concepção mais genérica — e justa — do direito.
16. Mas os problemas que se apresentam na realização desse ideal de desenvolvimento com justiça social não são a temática prioritária da Ordem dos Advogados, e sim dos agrupamentos sociais e das entidades públicas que atuam na ordem econômica, na ordem política e na ordem social *strictu sensu*. De qualquer modo, na sua atividade corrente, os instrumentos sociais do desenvolvimento, de um lado, são passíveis de pôr em risco ou de violar a ordem jurídica, tão extensa e emaranhada se torna a sua rede normativa, e, de outro lado, podem deixar de produzir os benefícios sociais esperados, em virtude das falhas ou desacertos do direito positivo.
17. É então que se abre ensejo para a intervenção da Ordem dos Advogados, tendo em vista, como dispõe nosso Estatuto, o aperfeiçoamento da ordem jurídica, na qual assume especial relevo a permanente afirmação e defesa dos direitos fundamentais do ser humano, por isso mesmo, denominados modernamente direitos humanos.

II — LEGITIMIDADE DA VIGILÂNCIA DA OAB

18. Seria fastidioso e desnecessário, nesta Conferência de juristas, esboçar uma listagem das situações em que, estando em causa os direitos humanos, devesse a nossa Ordem mostrar-se presente e atuante no processo de desenvolvimento econômico e social, do País. Sempre que isso ocorra, na prática, haverá meios e modos, ainda que não disciplinados com antecedência, nos seus pormenores, para que possamos aferir a legitimidade da nossa intervenção.
19. O que aqui parece mais apropriado é firmar um consenso sobre nossa obrigação de intervir, quando tais circunstâncias se apresentarem. Para alcançar esse consenso, na presente Conferência, não será de todo inoportuno alinhar algumas razões justificativas e, no suposto de vir ele a ser alcançado, indicar alguns meios concretos de atuação da Ordem dos Advogados.
20. Com efeito, ao primeiro exame, pareceria que à Ordem dos Advogados, como instituição, nenhum outro papel estaria reservado, além de emitir pareceres ou pronunciamentos sobre problemas jurídicos, ou predominantemente jurídicos, relacionados com o desenvolvimento nacional.
21. Só isso, aliás, já seria uma prestigiosa presença na discussão das providências legislativas e administrativas tendentes a orientar, disciplinar, estimular ou fomentar, inclusive com subsídios diretos ou indiretos, o nosso desenvolvimento. Desenvolvimento — repita-se — não só na sua expressão econômica, mas também na sua configuração social, que inclui a maior participação no processo político de amplos setores da popu-

lação, que — ressalvadas as intervenções eleitorais, a longos intervalos — dele se acham praticamente excluídos.

22. Em realidade, porém, cabe à Ordem dos Advogados papel bem mais importante, como às demais instituições pelas quais a sociedade civil se expressa de forma coordenada, consciente e com a marca da sua autoridade moral e intelectual.

23. Entre nós, essa influência aumentou, ultimamente. Deve-se isso, de um lado, à prolongada duração de um regime político autoritário, descrente e desligado das fontes que lhe poderiam dar a legitimidade representativa. Essa legitimidade ficou, assim, tão desvirtuada que a situação dominante sequer procurou disfarçar (antes alardeia e louva) os artifícios numerosos de que se utilizou e só muito recentemente vai fazendo a sua autocrítica. Panorama semelhante já se havia observado durante o longo, mas muito mais breve, hiato do Estado Novo.

24. De outro lado, quando as emergentes dificuldades econômicas e financeiras puseram fim ao nosso decantado milagre econômico, que traria a bênção da prosperidade para a falta de legitimidade representativa, teve esta de ser desejada e buscada pelo vigente sistema de poder. Essa mudança de propósito, quando não fosse por um admissível sentimento de penitência, pelo menos diminuiria o custo social e político do presente período de transição do regime, se incorporou ao glossário dos jornais, com o nome de *abertura*.

25. A par da Ordem dos Advogados, e até mesmo com precedência, a Igreja Católica, por seus órgãos de atuação temporal e pela voz respeitável dos Bispos, parcialmente protegida pela imunidade do Vaticano, já fizera ouvir seu brado de inconformismo.

26. E também não tardaria a romper-se o silêncio de tantos anos do movimento sindical, escudando com melhor nível de organização e maior dose de prudência o seu protesto pelo pesado ônus que coube aos assalariados na explicação do nosso milagre econômico, de tão fugaz duração.

27. Igualmente, os estudantes, exaurida a arriscada aventura terrorista, procuram retomar o rumo perdido, por meios compatíveis com a nova situação — sem dúvida transitória, mas já com trilhas abertas pelo alívio da anistia e pela restauração da liberdade de imprensa, cujo papel tem sido inestimável na ampliação das demais liberdades.

28. E, mais talvez que os estudantes, deverá concorrer para a efetiva defesa dos direitos humanos, a posição do corpo docente em geral, especialmente das universidades, pois é amarga a sua experiência com a recente perda da liberdade de pesquisar e ensinar.

29. Em artigo publicado há dois anos e reproduzido em livro recente, Marcílio Marques Moreira, um dos mais brilhantes discípulos de San Tiago Dantas, de formação liberal e conservadora, punha em relevo o “consenso”, que já havia no país, “no sentido de caminharmos para melhor institucionalização jurídica, alargamento das bases de legitimação política e mais ampla participação de todas as parcelas vivas do país (. . .) na tarefa de construção do nosso desenvolvimento social e político”. E explicitava que essa participação haveria de incluir “desde associações de bairro até as universidades, os sindicatos, o empresariado, os estudantes, as forças armadas, o clero, os partidos políticos, enfim todos os cidadãos” (*Poder, Liberdade, Desenvolvimento*, 1980, p. 161 ss.).

30. Essa nova paisagem ainda não se desanuviou de todo, pela demorada rearticulação partidária, que o próprio governo desencadeou, receoso da concentração dos descontentamentos no único partido de oposição até então consentido. Já se apresenta, entretanto, propícia ao fortalecimento das entidades representativas da sociedade ci-

vil, as quais tendem a multiplicar-se num sem-número de associações e grupos menores, que expressam interesses mais reduzidos ou localizados, principalmente nos grandes centros urbanos.

31. Nós mesmos assistimos, nesse contexto, à célebre escalada da Ordem dos Advogados, no apreço público, durante a gestão do Presidente Raymundo Faoro, que em dois anos se transformou de laureado escritor, jurista e cientista político em respeitado líder nacional, assim projetado, merecidamente, muito além das fronteiras profissionais da Ordem dos Advogados. E seu ilustre sucessor, Eduardo Seabra Fagundes, vem mantendo o leme, no mesmo rumo, com mãos firmes, largo descortino e serena altivez.

32. Que a nossa instituição possa conservar-se nesse *status* elevado tais são os meus votos e a minha previsão, especialmente se pudermos e soubermos definir apropriadamente a sua função de instrumento da sociedade, situado fora do Estado, mas indispensável como elemento de contenção dos desvios e exorbitâncias do poder público, assim como tantos outros, já existentes, ou por serem constituídos.

III — A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DENTRO E FORA DO ESTADO

33. Que fossem estes os meus votos, bastaria para demonstrá-lo minha condição de membro do Conselho Federal, onde tenho a honra de compor a delegação do Território do Amapá, com os ilustres colegas Clóvis Ferro Costa e Mário de Souza Figueiredo. Mas que seja esta igualmente a minha previsão, isso exige mais demorada justificativa.

34. Parece-me encontrá-la, não só nas circunstâncias conjunturais já relembradas, mas principalmente num processo social e político muito mais antigo. Refiro-me ao tempo em que a crítica do liberalismo fincou pé, entre outras razões, na ineficiência do Estado, cujos poderes divididos e contrapostos, o impedia de dar pronta solução aos emergentes e cada vez mais graves problemas sociais e econômicos. Esses problemas exigiam rapidez de ação, coerência de pensamento e concentração de poder, em escala suscetível de superar as poderosas resistências dos grupos econômicos e profissionais.

35. Essa crítica provinha, simultaneamente, da esquerda e da direita, e entre nós foi a direita que dela fez mais amplo e demorado uso, como se vê, no nível mais alto dessa pregação doutrinária, na apologia de Francisco Campos ao Estado Novo (*O Estado Nacional*, 3, ed., 1941). E a essa crítica do liberalismo se mantém fiel, mesmo no desenrolar da presente abertura política, o centralismo tecnocrático-militar que nos dirige, e que ora se acha em fase promissora de aparente reconciliação com os organismos da sociedade civil, os partidos políticos e as fontes democráticas do poder.

36. Minha preocupação com o tema vem já de muito longe, e sobre ele tive ocasião de proferir uma palestra no Instituto de Direito Público e Ciência Política da Fundação Getúlio Vargas, há quase 26 anos, em 23 de agosto de 1954 (“A Divisão de Poderes no Quadro Político da Burguesia”, na coletânea *Cinco Estudos*, editada pela F.G.V., em 1955, p. 93).

37. Ali analisei a doutrina da contraposição dos poderes do Estado, que Montesquieu concebeu para defender a liberdade (colocando, portanto, a sua mecânica protetora dentro do Estado), e que cedeu o lugar, nos tempos modernos, a regimes de concentração de poderes. Admitimos então, mesmo deixando de lado o extremo dos Estados fascistas, da União Soviética e dos países que seguiram seu exemplo, que a teoria da divisão de poderes era “uma construção doutrinária superada” pelas “contundentes rei-

vindicações sociais (. . .) que encontram no regime representativo (. . .) o instrumento adequado à sua expressão e realização". Havia, sem dúvida, algum exagero naquela observação, mas confiávamos na análise de Harold Laski. Segundo ela, quando a expansão da economia não favoreça o atendimento pacífico, a crescente pressão das reivindicações sociais, através da representação política, poderá levar a um dilema institucional: "ou elas mudam o sistema capitalista, e o Estado representativo terá reformado a sociedade, ou o sistema capitalista desfigura o regime representativo e então a economia terá transformado o Estado, a estrutura econômica terá reajustado a estrutura política." E acentuávamos que, "em qualquer dessas alternativas, o Estado terá de ser ativo, enérgico, eficiente." Mesmo quando "prevalecer o pensamento da classe média", terá ela de lutar em duas frentes, na frente proletária e na frente capitalista, e não poderá levar avante essa luta, equilibrando satisfatoriamente as reivindicações populares com as resistências da burguesia, senão utilizando igualmente um Estado capaz de agir com energia e presteza nos momentos adequados" (p. 54). Note-se a coincidência — totalmente casual, mas trágica — de ter sido essa palestra proferida um dia antes do suicídio do Presidente Getúlio Vargas.

38. Mas a conclusão daquele estudo, que mais importa recordar, por sua maior atualidade, foi que, tendo procurado a teoria da divisão dos poderes "atender a um reclamo profundo da consciência humana", punha-se ao mundo moderno, em outros termos, o mesmo problema de "descobrir uma nova técnica", com o mesmo fim de proteger as liberdades do homem e do cidadão. E tudo indicava que essa nova técnica haveria de ser "descoberta através da organização do próprio povo, isto é, o povo a descobrir por si mesmo, com a sua própria experiência e a ajuda de seus líderes autênticos, a maneira de se organizar para resistir a todas as tentativas de usurpação das suas liberdades".

39. Em outras palavras, o que estava subjacente àquela análise era a idéia de que *fora do Estado*, e não dentro do Estado, é que se haveriam de construir os instrumentos mais eficazes de defesa dos direitos humanos. E assim continuo a pensar, não obstante ainda me parecer possível revitalizar, mas com limitações, o mecanismo de contenção implantado no âmago do Estado, especialmente ampliando-se e reforçando-se a competência do Poder Judiciário.

40. Tenha-se em vista, muito expressivamente, a resistência que o governo vem opondo ao projeto de emenda constitucional que visa restaurar a independência do Congresso, onde se situa um dos poderes da famosa trilogia de Montesquieu. E observe-se, ao mesmo tempo, o zelo com que o atual sistema de poder reserva para o Executivo o privilégio das iniciativas de reforma política, impedindo que o Congresso se antecipe na volta à eleição direta para os governos estaduais. Nem há qualquer sinal, no horizonte situacionista, de que se cogite de reforçar o nosso moribundo federalismo.

41. Também não há qualquer indício de que se pretenda ampliar a legitimidade ativa, que hoje pertence exclusivamente ao Procurador-Geral da República, para promover, perante o Supremo Tribunal Federal, o julgamento em tese, ou normativo, da constitucionalidade das leis (assunto que tivemos o ensejo de relatar na VII Conferência Nacional da OAB, em Curitiba, 1978).

42. Por outro lado, não é inoportuno relembrar a extrema dificuldade de investigar ou apurar delitos cuja autoria seja, presumidamente, de agentes do poder público. Muito elucidativa a este respeito é a história acidentada do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, onde o Presidente da OAB tem feito ouvir sua forte palavra de protesto.

43. Nesse panorama, que nos oferece o mundo moderno e muito tipicamente o Brasil, não é animadora a expectativa de que a proteção dos direitos humanos seja mais satisfatoriamente equacionada através de mecanismos colocados dentro do próprio Estado, com a finalidade de prevenir ou reprimir as ilegalidades e abusos, especialmente dos agentes do poder. Não obstante, é da máxima significação pública insistir, por todos os meios, na vitalização desses mesmos instrumentos, quando mais não seja, para justificar, supletivamente, a iniciativa e o ativismo das entidades e órgãos da sociedade civil.

44. Abre-se, pois, à nossa profissão, e mais legitimamente à Ordem dos Advogados do Brasil, o relevante papel social de estar presente, sempre que necessário, no *front* de defesa dos direitos humanos. Não seria fácil antecipar, neste estudo preparatório, quais os instrumentos e métodos de que ela deverá utilizar-se, para o desempenho desse pesado encargo, que se insere na sua missão institucional de "defender a ordem jurídica (. . .) e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas."

45. Com efeito, o desenvolvimento econômico e social do país é uma das condições para o melhor desempenho do sistema político-jurídico, insuscetível de se aperfeiçoar à base da pobreza e dependência individual e coletiva. Mas é também um processo de mudança social que multiplica as oportunidades de arbítrio, abuso e violência.

VI — COMISSÃO PROVISÓRIA DE DIREITOS HUMANOS

46. A dificuldade da tarefa não é motivo para nos arrefecer, intimidar ou paralisar. Será até um estímulo para que a Ordem dos Advogados do Brasil, quanto antes, institua um grupo de trabalho para ordenar a atividade a que nos referimos, desde a definição dos pressupostos dessa mesma atividade até à especificação dos meios legais a serem utilizados. Esse grupo — cuja composição não deveria ficar restrita aos membros do Conselho Federal — funcionaria, desde logo, como nossa Comissão Provisória de Direitos Humanos, ou com outra denominação mais adequada, enquanto não se constituísse, na OAB, a estrutura permanente de defesa desses direitos, especialmente da liberdade.

47. É de notar-se, a este respeito, que o Presidente Seabra Fagundes, já se antecipou, louvavelmente, por ato de 07.12.79, ao designar o ilustre advogado Nilo Baptista, "para exercer as funções de Assessor da Presidência do Conselho Federal", no que se refere aos seus deveres no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. E esse operoso colega, em exposição de 07.01.80, justificativa da criação de uma necessária e mínima estrutura de serviço, observou que a "Ordem dos Advogados (. . .) é incessantemente procurada" para "queixas e denúncias de violações dos direitos assegurados à pessoa humana", e ainda que, "na própria órbita do C.D.D.P.H. e de toda a comunidade brasileira, existe grande expectativa e solicitação em torno do representante da Ordem dos Advogados do Brasil naquele órgão". Poder-se-ia, pois, confiar ao Prof. Nilo Baptista a presidência do grupo de trabalho ora proposto.

48. A possibilidade de tomar depoimentos voluntários e de utilizar, se conveniente, o processo de justificação judicial, permitiria a preconstituição de provas valiosas, cuja fé jurídica ou histórica dependeria basicamente da seriedade do nosso trabalho, em sintonia com a respeitabilidade da Ordem dos Advogados.

49. A intervenção nos processos judiciais — com a ampliação da nossa legitimidade para a assistência *ad adjuvandum*, a ser pleiteada no Congresso, sempre que se tratar de violação de direitos humanos — poderia ser outro caminho a tomar.

50. Inestimável, sem dúvida, será o apoio que a imprensa possa dar à Ordem dos Advogados, como já o tem feito, com plena eficiência, nos lances mais significativos da sua intervenção na vida pública nacional.

51. Mas a nossa tarefa não se esgota nesses episódios momentosos e se tornará mais onerosa e menos reconhecida no quotidiano da defesa da liberdade e dos demais direitos humanos. E é indispensável que haja tanta constância e continuidade no desempenho desse dever como é constante e resistente — confiada em antiga impunidade — a prática dos excessos e abusos, que teremos de combater.

52. Para que essa nova e importante rotina da Ordem dos Advogados não permaneça no limitado conhecimento das pessoas, entidades e autoridades diretamente envolvidas, poderíamos organizar um serviço de divulgação, à semelhança do sistema já conhecido por *mala direta*. Entretanto, para torná-lo menos dispendioso e mais eficiente, só deveriam ser remetidas nossas informações às pessoas que tivessem manifestado interesse em conhecê-las. Restaria estudar o método mais adequado para alcançar esse objetivo.

53. Ao concluir esta exposição, não posso deixar de me penitenciar do seu desalinho, da sua pobreza teórica e da sua modéstia, em face da extensão, pouco definida, do tema que me foi distribuído.

V — PROPOSIÇÕES

54. Submeto, pois, ao exame da nossa VIII Conferência Nacional as seguintes proposições:

I. É imprescindível que prossiga o nosso desenvolvimento econômico, social e político, mas sem sacrifício da liberdade e dos demais direitos humanos.

II. Para suprir a falta ou deficiência dos mecanismos de defesa dos direitos humanos, instituídos dentro do Estado, devem mobilizar-se as instituições, entidades e organismos da sociedade civil, como instrumentos de defesa situados fora do Estado, principalmente a Ordem dos Advogados do Brasil.

III. Para o desempenho dessa tarefa, em caráter permanente, a Ordem dos Advogados do Brasil deve definir pressupostos da sua atuação e aparelhar-se com estrutura e métodos apropriados.

IV. Para propor as normas e providências convenientes, deverá ser formado um grupo de trabalho, não exclusivo dos membros do Conselho Federal, para funcionar, provisoriamente, como Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, com as atribuições constantes do ato de instituição.

MANAUS, MAIO DE 1980